



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* –
POSGRAD**

APROVA as normas concernentes ao
**Programa de Apoio à Pós-Graduação
Stricto Sensu – POSGRAD** e dá outras
providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005462/2024-32,
referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da
FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA
2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no
Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação
Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS
n.º 4.c, 4.3, 4.5, 4.7 e 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 023/2025 da Assessoria Jurídica da
FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

CONSIDERANDO o planejamento desta Fundação para suas linhas de
ação e a despesa orçamentária para o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto
Sensu* no exercício 2025/2026;

CONSIDERANDO que o quantitativo de quotas concedidas baseou-se em
critérios técnicos específicos analisados de forma agregada, a saber: manutenção
geral das quotas institucionais de bolsas renovadas e prorrogadas da edição
2024/2025; recolhimento de 50% das quotas não implementadas pelos cursos na
edição 2024/2025; concessão de 02 (duas) quotas de bolsa para cursos novos na
capital e 03 (três) quotas de bolsa para cursos novos no interior do estado do
Amazonas; concessão de 01 (uma) quota de bolsa para os cursos da capital e 02
(duas) quotas de bolsa para os cursos do interior que solicitaram acréscimo de
quotas.

CONSIDERANDO as quotas de bolsas remanejadas por decisão
institucional (IPES) na edição 2024/2025, nos termos do artigo 18 da Resolução nº
002/2024-CD/FAPEAM;

CONSIDERANDO os ajustes propostos na reunião do Conselho Diretor;

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2B4A.9B0C.B42B.7E67/4B3DF9>
Código verificador: **2B4A.9B0C.B42B.7E67** CRC: **4B3DF9**



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* –
POSGRAD**

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2025/2026**, na forma constante dos anexos desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2B4A.9B0C.B42B.7E67/4B3DF9>
Código verificador: **2B4A.9B0C.B42B.7E67** CRC: **4B3DF9**



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, de natureza pública, do Estado do Amazonas, por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

Parágrafo Único. Os instrumentos deste programa são: (1) concessão de quotas de bolsa aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em regime de dedicação integral, alunos sem vínculos empregatícios e com excelente desempenho acadêmico; e alunos com vínculo empregatício que poderão receber até 50% do valor da bolsa, desde que atendam aos critérios estabelecidos; (2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes, e à manutenção e desenvolvimento desses programas; e (3) concessão de bolsa de apoio técnico.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março de 2025 e término em fevereiro de 2026.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da **FAPEAM**, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA FAPEAM

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas a cada programa de pós-graduação;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior na Resolução n.º 001/2025-CS/FAPEAM, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Avaliar o desenvolvimento do POSGRAD mediante análise das prestações de contas técnica, realizada pelo coordenador institucional, e financeira, realizada pelo coordenador institucional do programa de pós-graduação, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

VI. Inscrever no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os coordenadores institucionais de programas de pós-graduação, orientadores e bolsistas em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;

VII. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II – DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º. São requisitos essenciais das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou unidade equivalente:

I. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 03 (três);

II. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas da CAPES;

III. Possuir personalidade jurídica de direito público, oferecer ensino gratuito e estar adimplente com suas obrigações legais;

IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;

V. Dispor de estrutura administrativa mínima para a execução do POSGRAD;

VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;

VII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGRAD junto à FAPEAM;

VIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGRAD, a ser indicada em momento oportuno, por meio de Instrução Normativa encaminhada via mensagem eletrônica, aos coordenadores institucionais;

IX. Manter permanentemente atualizadas as informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores no SIGFAPEAM;

X. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, relatório técnico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e os impactos gerados pelo POSGRAD;

XI. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, um planejamento detalhado das atividades e metas previstas para o programa, com o objetivo de consolidar ou ampliar a(s) nota(s) junto à CAPES;

XII. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores institucionais de programas de pós-graduação as normas do POSGRAD, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;

XIII. Garantir o pleno funcionamento das Comissões de Bolsas, dando publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;

XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas;

XV. Assegurar que os bolsistas enviem anualmente, relatório técnico parcial com a devida descrição das atividades realizadas no período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do recebimento da bolsa, via SIGFAPEAM;

XVI. Registrar no relatório a ser apresentado anualmente pela Instituição a participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas respectivas áreas de conhecimento;

XVII. Assegurar que os bolsistas enviem, pelo SIGFAPEAM, o relatório técnico final, até 30 (trinta) dias após a finalização da bolsa, e o produto final (dissertação ou tese + ata de defesa com aprovação + ficha catalográfica registrada na biblioteca de sua instituição), em formato PDF no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa do bolsista;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

XVIII. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do POSGRAD, sempre que convocada.

Art. 4º. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia (corrido) do mês, possíveis alterações (implementação, substituição, cancelamento e suspensão) na folha de pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES.

SEÇÃO III – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

I. Estar adimplente com a FAPEAM;

II. A cada edição do POSGRAD, indicar os bolsistas para o processo de inclusão ou renovação de bolsa em andamento nesta FAPEAM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, e recomendação da Comissão de Bolsas do curso de pós-graduação, por meio de Ata;

III. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento das bolsas, observando as demais regras desta Resolução, responsabilizando-se integralmente pelas informações cadastradas;

IV. Preparar e anexar no SIGFAPEAM toda a documentação necessária para o enquadramento da bolsa, exigindo do candidato à bolsa declaração de existência ou ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de análise e eventual recebimento de bolsas;

V. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

VI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas do programa, por meio da Coordenação do Curso;

VII. Comunicar formalmente à FAPEAM:

a) A desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;

b) O eventual afastamento do bolsista POSGRAD, devidamente justificado, quando o período for superior a 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, **até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa**, para encerramento do pagamento da bolsa;

d) A eventual antecipação de conclusão do curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização da defesa do bolsista;

e) Alterações no plano de trabalho dos bolsistas decorridas durante a execução do projeto, tais como: mudança de título, de objetivos, de metas/atividades e troca de orientador, dentre outras;

f) Para casos de troca de título de projeto e/ou do plano de trabalho, as alterações poderão ser realizadas com bolsa finalizada, conforme indicações do bolsista e orientador no Relatório do Produto Final.

VIII. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;

IX. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional (SIGFAPEAM) no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da edição do programa;

X. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia (corrido) do mês, possíveis alterações (cancelamento e suspensão) na folha de pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD.

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 6º. São requisitos e atribuições dos coordenadores de curso:

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2B4A.9B0C.B42B.7E67/4B3DF9>
Código verificador: **2B4A.9B0C.B42B.7E67** CRC: **4B3DF9**



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- I. Estar adimplente com a FAPEAM;
- II. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução;
- III. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES;
- IV. Informar à Coordenação Institucional do POSGRAD qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico ou à conclusão do curso.

SEÇÃO V – DOS COORDENADORES DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 7º. São requisitos e atribuições dos coordenadores do auxílio-pesquisa:

- I. Estar adimplente com a FAPEAM;
- II. Estar com o cadastro na plataforma SIGFAPEAM atualizado;
- III. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao auxílio-pesquisa, com as devidas justificativas;
- IV. Receber e administrar o auxílio-pesquisa concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;
- V. Devolver à FAPEAM o auxílio-pesquisa, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;
- VI. O proponente poderá solicitar bolsa de Apoio Técnico, na modalidade AT-I;
- VII. Selecionar, acompanhar e orientar o bolsista de Apoio Técnico, na modalidade AT-I, quando houver. A solicitação da bolsa deverá ser realizada no ato da submissão da proposta de auxílio-pesquisa enviada via SIGFAPEAM;
- VIII. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica e financeira finais (SIGFAPEAM) em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência;
- IX. Os auxílios à pesquisa não requisitados até a data limite estabelecida pela FAPEAM por meio de cronograma previsto em Decisão do Conselho Diretor, não serão implementados, retornando automaticamente à FAPEAM;
- X. Estar com situação bancária regular.

Parágrafo Único. A responsabilidade do gerenciamento poderá ser realizada pelo coordenador ou pelo vice-coordenador do curso, desde que, seja formalmente indicado no ato da submissão da proposta via SIGFAPEAM, justificado e formalizado pela IPES à FAPEAM, obedecendo aos prazos de implementação estabelecidos pela FAPEAM.

SEÇÃO VI – DOS ORIENTADORES

Art. 8º. São requisitos e atribuições do orientador:

- I. Possuir cadastro atualizado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- II. Estar adimplente com a FAPEAM;
- III. Compor quadro docente do programa de pós-graduação da Instituição;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

V. Comunicar formalmente à Coordenação do programa de pós-graduação a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou suspensão da bolsa, inclusive a não assiduidade do bolsista nas atividades do projeto, bem como alterações no formulário de atividades do bolsista aprovado;

VI. Realizar a avaliação no relatório técnico parcial, final e produto final de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do mesmo considerando a formação/capacitação profissional no projeto, **com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM.**

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 9º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

I. Estar com cadastro atualizado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM com o nome idêntico do Cadastro de Pessoas Físicas –CPF da Receita Federal, no ano corrente à requisição da bolsa;

II. Estar adimplente com a FAPEAM;

III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas;

IV. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação;

V. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;

VI. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, salvo nas condições previstas nos incisos VII e VIII deste artigo;

VII. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por meio da Portaria de Liberação), que estejam cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para doutorado;

VIII. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à FAPEAM pela coordenação institucional a concessão de quota de bolsa a candidatos com vínculo empregatício desde que devidamente atestado pelo PPGSS, bolsista e pelo orientador por meio de declaração, com ciência da redução de 50% do valor mensal da bolsa;

IX. Não ser aposentado;

X. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual, salvo disposição contrária da FAPEAM. Em caso de autorização, o candidato estará sujeito à redução de 50% do valor mensal da bolsa;

XI. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

XII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

XIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo disposição contrária da FAPEAM;

XIV. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

XV. Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- XVI. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XVII. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- XVIII. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;
- XIX. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e de documentos comprobatórios apresentados para implementação da bolsa, no âmbito desta Resolução, sob as penas da Lei (Código Penal Brasileiro);
- XX. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas;
- XXI. Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, **independentemente do número de mensalidades recebidas**, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- XXII. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, **independentemente do número de mensalidades recebidas**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM;
- XXIII. Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a anuência do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;
- XXIV. Fazer referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. A inobservância das cláusulas acima citadas pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa e/ou na restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei. A não quitação da restituição acarretará na impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM.

Art. 10. A não entrega do produto final (dissertação ou tese + ata de defesa aprovada + ficha catalográfica registrada na biblioteca da instituição de vínculo) acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

Art. 11. No caso do discente deixar de ser bolsista FAPEAM, mas continuar regularmente matriculado no curso de pós-graduação que deu origem à concessão de bolsa, o mesmo deve apresentar produto final à FAPEAM, independentemente do número de bolsas recebidas.

Art. 12. Em caso de abandono ou desistência, de própria iniciativa do bolsista, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias em que se



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

configurar o abandono ou desistência o beneficiário deverá ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente.

Art. 13. Em caso de abandono ou desistência, de própria iniciativa do bolsista, para ingresso em outro curso e/ou PPGSS similar ao objeto de concessão de bolsa pela FAPEAM, o mesmo não poderá prestar contas de pesquisa ou produto final proveniente da nova vinculação, devendo ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente.

SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 14. A concessão das quotas de bolsa implementadas para as IPES será por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, a critério da FAPEAM;

Art. 15. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo;

Art. 16. Para implementação das quotas deverá ser cumprido o calendário definido pela FAPEAM, bem como, o anexo dos documentos listados nos itens abaixo, em PDF único, via SIGFAPEAM, a ser realizado pelo Coordenador Institucional do POSGRAD:

- I. Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF, certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência atual (ano corrente). Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante, acompanhada de seu documento pessoal com foto, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de filiação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela IPES em substituição aos documentos supracitados;
- II. Comprovante de conta corrente (ano 2025) em instituição bancária definida pela FAPEAM, constando: nome do favorecido, nome do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. É vedada a apresentação de conta poupança e conta salário, bem como conta de terceiros e conta conjunta.
- III. Cópia frente e verso do diploma de maior grau obtido pelo bolsista, devidamente assinado;
- IV. Cópia do Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente da requisição da bolsa;
- V. Declaração de Matrícula, contendo a data de início e término do curso (dia/mês/ano);
- VI. Formulário de Atividades integralmente preenchido no SIGFAPEAM;
- VII. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Dirigente Máximo da Instituição ou seu representante legal, conforme orientação disposta na Instrução Normativa do programa em referência;
- VIII. Declaração de não possuir vínculo empregatício, exceto para bolsistas elegíveis conforme o artigo 9º, incisos VII e VIII, que deverão apresentar a Portaria de liberação ou documento do dirigente da instituição/empresa com ciência de que este estará cursando o curso de pós-graduação;
- IX. Em caso de vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública, apresentar comprovante de rendimentos (contracheque atualizado);
- X. Declaração assinada pelo bolsista, orientador e coordenador institucional atestando que o aluno atende aos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa, previstos nesta Resolução, bem como que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, devendo estar assinada e datada do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

XI. Declaração assinada pelo coordenador de curso, orientador e bolsista, atestando ciência da redução de 50% do valor mensal da bolsa, para os casos de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício;

XII. Os dados inseridos no SIGFAPEAM devem estar em conformidade com a documentação apresentada.

Art. 17. As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM, cumpridos os prazos estabelecidos, e desde que o coordenador, o orientador e o bolsista estejam adimplentes com a FAPEAM.

SEÇÃO III – DO REMANEJAMENTO DE QUOTAS

Art. 18. As quotas não implementadas pelos programas de pós-graduação, poderão ser remanejadas pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente das instituições, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Concordância expressa dos coordenadores institucionais dos programas de pós-graduação, comprovada por documento interno da Instituição contendo a assinatura dos coordenadores dos cursos concessores e receptores, a ser ratificado a cada edição do POSGRAD;
- b) Realização de remanejamento de quotas somente em caso de imediata implementação de bolsas para o programa a ser atendido;
- c) Não remanejamento das quotas de bolsas para programas descredenciados pela CAPES ou que não atendam ao critério de nota mínima estabelecido no artigo 3º, inciso I;
- d) Programas que tiveram quotas remanejadas para outros programas não farão jus a ampliações de quotas;
- e) Programas que remanejaram quotas como concedentes para outro programa, não farão jus à devolução de quotas na mesma edição atendendo ao descrito à alínea “d”.

§ 1º As quotas remanejadas só retornarão ao programa de origem após o encerramento da concessão anual e desde que devidamente formalizado pela coordenação institucional.

Art. 19. A solicitação de remanejamento de quotas deverá ser formalizada pelo Coordenador Institucional, por meio de ofício à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, através do e-mail: ditec@fapeam.am.gov.br.

Art. 20. Não serão autorizadas mudanças de nível de quotas provenientes de programas diferentes.

Art. 21. Em caso de descredenciamento do programa, a quantidade de quotas concedidas, desconsiderando qualquer remanejamento, ao programa em questão, e não implementadas, serão retiradas das quotas anual na edição seguinte do POSGRAD. As quotas concedidas a outros programas, por sua vez, serão automaticamente devolvidas à FAPEAM ao término de sua utilização.

Art. 22. Para cálculo do valor do auxílio, serão mantidos os critérios estabelecidos pela FAPEAM, levando em consideração o número de quotas de bolsas dos PPGSS na edição 2024/2025.

Art. 23. As bolsas previstas nas quotas institucionais não requisitadas/implementadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM, por meio de cronograma previsto em Decisão do Conselho Diretor, não serão implementadas, retornando automaticamente à Fundação na próxima edição do programa.

Art. 24. Programas oriundos de fusão terão suas quotas mantidas.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO

Art. 25. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da matrícula do aluno no programa, obedecendo a vigência desta Resolução, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas por meio de ATA, **sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;**

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, reiterando os requisitos necessários contidos no artigo 9º desta Resolução, o qual deverá ser atestado por meio de declaração do bolsista com anuência da Instituição e do Termo de Compromisso.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º. A bolsa de mestrado e de doutorado terá duração máxima e improrrogável, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, observados os parágrafos 3º a 7º deste artigo.

§ 3º. Em virtude da ocorrência de parto exclusivamente durante o período de vigência da bolsa, aquelas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter a vigência prorrogada pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, desde que comprovado o afastamento temporário da bolsista.

§ 4º. O afastamento temporário de que trata o § 3º deverá ser imediato e formalmente comunicado à FAPEAM pela Coordenação Institucional do POSGRAD da Instituição de Pesquisa e Ensino Superior - IPES em que esteja matriculada a bolsista, especificando as datas de início e término efetivo do afastamento das atividades acadêmicas, acompanhados da cópia do atestado médico informando o período do afastamento e a cópia da certidão de nascimento.

§ 5º. Durante o afastamento temporário previsto no § 3º, o pagamento da bolsa não será suspenso.

§ 6º. A prorrogação de vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no § 3º deste artigo, nos termos da Lei nº 14.925/2024.

§ 7º. O benefício concedido (prorrogação de bolsa) em virtude de parto durante a vigência da bolsa é destinado exclusivamente à bolsista, não extensivo a afastamentos por outros motivos decorrentes da gravidez e/ou parto, nos termos da Lei nº 14.925/2024.

Art. 26. A renovação de bolsa prevista no artigo 9º deverá ser realizada conforme orientação disposta na seção II da Instrução Normativa do programa em referência.

SEÇÃO V – DA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO PREVENTIVA

Art. 27. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 28. A FAPEAM procederá com a suspensão da bolsa dos bolsistas que não estiverem indicados em ATA, no momento da renovação da bolsa.

Art. 29. O período máximo de suspensão será de até:

I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

II. 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada pela Coordenação Institucional, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país, considerando o período de vigência restante.

§ 1º. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. Salvo disposição contrária da FAPEAM, a suspensão da bolsa poderá ser revista em caso de doutorado sanduíche.

§ 3º. É vedada a substituição de bolsista.

§ 4º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM, durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 5º. A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o não encaminhamento da prestação de contas parcial.

§ 6º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no § 4º e § 5º deste artigo incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito à substituição do beneficiário.

Art. 30. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução n.º 001/2025-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa, por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso, salvo disposição contrária da FAPEAM.

SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 31. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo representante institucional do POSGRAD à FAPEAM via SIGFAPEAM, **informando o dia, mês e o ano de cancelamento**, nas seguintes situações:

I. Descredenciamento do curso;

II. Insuficiência de desempenho acadêmico;

III. Mudança de agência de fomento;

IV. Não atendimento às normas do programa, conforme Regimento Interno do PPGSS e desta Resolução;

V. Desistência;

VI. Falecimento;

VII. Obtenção de vínculo empregatício;

VIII. Antecipação de defesa.

§ 1º. É vedado ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de acúmulo de bolsa e não atendimento aos itens II a VIII, conforme o artigo 9º, Parágrafo Único e artigos 10, 11 e 12 desta Resolução.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

§ 3º. Cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a vigência do processo de cancelamento ou substituição.

Art. 32. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 33. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;
- III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO VII – DA TRANSFORMAÇÃO DE MODALIDADE E NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 34. Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM, mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, na proporção de 03 (três) bolsas de mestrado para 02 (dois) de doutorado.

§ 1º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à FAPEAM, mediante Ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, para a devida avaliação e autorização;

§ 2º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores;

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

Art. 35. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do aluno observados os seguintes critérios:

I. Que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, tenha sido obtido até o décimo oitavo mês do início do curso;

II. Que o desempenho acadêmico do aluno na obtenção dos créditos no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no currículo do aluno, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão não antecipada do mestrado;

III. Que a instituição-sede do Programa de Pós-Graduação tenha autorizado o ingresso do aluno no doutorado.

§ 1º. O limite anual de promoções permitido para os bolsistas é de até 10% dos bolsistas da instituição, matriculados no nível de mestrado.

§ 2º. O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e a FAPEAM o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

Art. 36. Os alunos-bolsistas promovidos pelos Programas de Pós-Graduação nas condições estabelecidas nesta Resolução, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

Art. 37. A quota de bolsa de mestrado transformada em doutorado, não retornará à modalidade original após a titulação do bolsista, permanecendo como concessão de doutorado.

CAPÍTULO VI – DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO AO PPGSS

Art. 38. Os PPGSSs poderão solicitar 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, nível I, a qual deverá ter o **valor deduzido do auxílio-pesquisa concedido**, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Ser profissional de ensino médio, sem vínculo de trabalho e dedicação de 40 (quarenta) horas semanas, conforme previsto na Resolução n.º 001/2025-CS/FAPEAM;
- II. Concessão pelo prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis;
- III. Apresentar após 06 (seis) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, via SIGFAPEAM;
- IV. Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, **independentemente do número de mensalidades recebidas**, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- V. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia (corrido) do mês, possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES (**cancelamento, substituição ou suspensão**).

Art. 39. Exigir-se-á do bolsista para concessão e manutenção da bolsa de Apoio Técnico:

- I. Estar com cadastro atualizado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM com o nome idêntico do Cadastro de Pessoas Físicas –CPF da Receita Federal, no ano corrente à requisição da bolsa;
- II. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação;
- III. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;
- IV. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- VIII. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- IX. Estar quite com a justiça eleitoral;
- X. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta;
- XI. Estar ciente de que a bolsa terá vigência de até 12 (doze) meses, obedecendo a vigência do auxílio-pesquisa;
- XII. Em caso de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, comunicar formal e antecipadamente ao PPGSS as razões, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;
- XIII. Em caso de abandono ou desistência injustificada, de própria iniciativa do bolsista, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

em que se configurar o abandono ou desistência o beneficiário deverá ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente;

XIV. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e de documentos comprobatórios apresentados para implementação da bolsa, no âmbito desta Resolução, sob as penas da Lei (Código Penal Brasileiro).

Art. 40. Para implementação da quota de bolsa, deverá ser cumprido o calendário definido pela FAPEAM, bem como o envio dos documentos listados nos itens abaixo, em PDF único, via SIGFAPEAM, a ser realizado pelo Coordenador de Curso:

I. **Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF, certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência atual do ano corrente.** Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante, **acompanhada de seu documento pessoal com foto**, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de filiação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela ICT em substituição aos documentos supracitados;

II. Comprovante de conta corrente (ano 2025) em instituição bancária definida pela FAPEAM, constando: nome do favorecido, nome do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. É vedada a apresentação de conta poupança e conta salário, bem como conta de terceiros e conta conjunta;

III. Cópia frente e verso do diploma de maior grau obtido pelo bolsista, devidamente assinado;

IV. Cópia do Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente da requisição da bolsa;

V. Formulário de Atividades integralmente preenchido no SIGFAPEAM;

VI. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista assinado pelo bolsista e pelo coordenador de curso, conforme orientação disposta na Instrução Normativa do programa em referência;

VII. Declaração assinada pelo bolsista e coordenador de curso atestando que o candidato atende aos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa, previstos nesta Resolução, bem como que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, devendo estar assinada e datada do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa;

VIII. Declaração de não possuir vínculo empregatício.

Art. 41. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e coordenador.

Art. 42. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM, durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A FAPEAM procederá com o cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no artigo 42 incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário.

§ 3º. O pedido de substituição de bolsistas poderá ser realizado, **uma única vez**, pelo Coordenador do Curso à FAPEAM via SIGFAPEAM **devidamente justificado, informando o dia, o mês e ano de cancelamento**.

Art. 43. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução n.º 001/2025-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa, por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso, salvo disposição contrária da FAPEAM.

Art. 44. O pedido de cancelamento de bolsista **devidamente justificado** será enviado pelo coordenador à FAPEAM via SIGFAPEAM, **informando o dia, mês e o ano de cancelamento**, nas seguintes situações:

- I. Descredenciamento do curso;
II. Insuficiência de desempenho das atividades;
III. Não atendimento às normas do PPGSS e POSGRAD;
IV. Desistência;
V. Falecimento;
VI. Obtenção de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a vigência do processo de cancelamento ou substituição.

CAPÍTULO VII – DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

Art. 45. O auxílio-pesquisa concedido aos PPGSS para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisas dos programas será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual das quotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado da edição em referência.

Art. 46. O valor destinado a bolsa de apoio técnico será deduzido do valor total do projeto de auxílio-pesquisa, quando solicitada pelo coordenador.

Art. 47. A bolsa de apoio técnico deverá ser solicitada no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores.

§ 1º. Caso seja solicitada a bolsa AT-I durante a proposta de auxílio-pesquisa e esta seja aprovada, não será permitido o remanejamento dos valores da bolsa para capital e custeio, salvo disposição contrária da FAPEAM.

Art. 48. A substituição do coordenador do auxílio-pesquisa poderá ser realizada, mediante autorização prévia da FAPEAM, desde que atendida as seguintes condições:

- a) Formalização da solicitação por meio de ofício e apresentação da nova Portaria da coordenação, à Diretoria Técnico-Científica – DITEC;
b) A proposta de aplicação financeira não poderá estar sob o status “Projeto Aprovado em Fase de Contratação” no SIGFAPEAM.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

Art. 49. A liberação do auxílio será feita por meio de recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM dos seguintes documentos anexados no SIGFAPEAM no ato da submissão do projeto:

- I. Plano de aplicação financeira;
- II. Planejamento das atividades do programa para o período de 12 meses;
- III. Documentos comprobatórios a serem solicitados pela FAPEAM por meio de orientação da área técnica.

Art. 50. A prestação de contas técnica e financeira final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência.

Art. 51. São fomentados com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de custeio, capital e bolsa, a serem estritamente relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, especificados pelo coordenador institucional do programa de pós-graduação no plano de aplicação financeira e planejamento e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. Para capital:

- a) Mobiliário e equipamento destinado exclusivamente à pesquisa e atividades acadêmicas referentes à pós-graduação;
- b) Material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação beneficiado com a quota.

II. Para custeio:

a) Serviços de terceiros – pessoa física: contratação de pessoa física, em caráter eventual;

b) Serviços de terceiros – pessoa jurídica: contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços:

- 1) Manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
- 2) Confecção, pagamento de materiais e despesas didático-instrucionais, tradução, revisão e publicação de artigos científicos em revistas científicas, taxas de publicação, incluindo editoração gráfica e produção de material bibliográfico (serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica) para produtos acadêmicos do PPGSS, de autoria dos discentes ou em parceria com seus orientadores;
- 3) Pagamentos de taxas de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho.

c) Material de consumo:

- 1) Aquisição de materiais necessários ao funcionamento do programa de pós-graduação, incluindo os de reposição para equipamentos dos laboratórios associados ao programa;
- 2) Suprimentos de informática, *software*, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
- 3) Material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado, vinculados às disciplinas realizadas pelo programa beneficiado;
- 4) Materiais de consumo relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (2018) e suas alterações.

d) Passagens e diárias – aquisição de passagens e concessão de diárias para:

- 1) Professores convidados, pelo programa de pós-graduação beneficiário do auxílio, a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- 2) Participação de professores visitantes para ministração de aulas e para desenvolverem trabalhos de pesquisa nos programas;
- 3) Participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

4) Os coordenadores institucionais dos programas de pós-graduação participarem de reuniões de área da pós-graduação (benefício limitado a um evento);

5) Participação de alunos e professores em eventos científicos com apresentação de trabalho, mediante comprovação de aceite do trabalho.

§ 1º. Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e/ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria de Estado da Fazenda, na qual deverá constar o nome do Coordenador/FAPEAM, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural, quando deverá ser preenchido o Anexo III – Recibo de Colaborador Eventual, disponível no item de Prestação de Contas no SIGFAPEAM.

§ 2º. Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque.

e) Bolsa de Apoio Técnico

I. A bolsa deverá ser solicitada no ato da submissão da proposta;

II. A requisição deve se dar conforme a descrição prevista no artigo 39 e 40;

III. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsa de apoio técnico;

IV. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias do bolsista no ato de requisição via SIGFAPEAM;

V. É vedada a concessão de bolsas ao coordenador do projeto;

VI. O bolsista deverá residir no estado do Amazonas.

Art. 52. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes para:

a) ministrarem cursos, seminários ou aulas;

b) apresentarem trabalhos;

c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo.

II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;

III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para celular, vale-transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições e quaisquer outros itens alimentícios), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

V. Despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos em situações diversas daquelas previstas no artigo 51, alínea “d”;

VI. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

VII. Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

VIII. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) e não descritos acima.

Art. 53. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitados via SIGFAPEAM com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto, mediante justificativa técnica, devendo o outorgado aguardar autorização da FAPEAM para realização da despesa, conforme Manual de Prestação de Contas (edição 2018) e suas alterações.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 54. Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do auxílio.

§ 2º. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

Art. 55. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias no desembolso dos recursos, ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

§ 1º. Tendo em vista que a bolsa de AT-I é deduzida do auxílio-pesquisa, é vedada a prorrogação da bolsa de apoio técnico, uma vez que esta acompanha a vigência de 12 (doze) meses do auxílio-pesquisa.

CAPÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS CURSOS E DE MODALIDADE DE BOLSA

Art. 56. A inclusão de novos cursos e de modalidade de bolsa ao POSGRAD, será analisada e deliberada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Proposta de inclusão de curso e/ou de modalidade de bolsa, conforme modelo disponibilizado anexo a Instrução Normativa do programa em referência;
- II. Regimento do Curso;
- III. Ficha de Avaliação da CAPES.

Art. 57. A solicitação deverá ser formalizada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente das instituições, por meio de ofício à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, **até o mês de outubro/2025.**

CAPÍTULO IX – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

Art. 58. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens.

Art. 59. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

CAPÍTULO X – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

Art. 60. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção,



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes.

Art. 61. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 62. As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

III. quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

Art. 63. A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br.

Art. 64. A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Art. 65. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Art. 66. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Art. 67. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a).

Art. 68. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 70. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 71. O recebimento de bolsa da FAPEAM não caracteriza vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 72. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 73. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 74. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

Art. 75. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta.

Art. 76. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 77. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 27 de janeiro de 2025.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

